

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. IZALCI LUCAS)

Requer a desapensação do projeto de lei nº 6.137, de 2013, que tramita apensado ao projeto de lei nº 7.420, de 2006.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do projeto de lei nº 6.137, de 2013, que tramita apensado ao projeto de lei nº 7.420, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 6.137, de 2013, encontra-se apensado ao conjunto de proposições apensadas ao projeto de lei nº 7.420, de 2006, que tratam de matéria conhecida sob a denominação de “lei de responsabilidade educacional”, objeto de apreciação em comissão especial, que já aprovou relatório a ser submetido ao Plenário.

São amplas questões voltadas para a responsabilidade dos gestores públicos na oferta da educação básica pública de qualidade. Sobre elas ainda há debate em curso, com manifestações de segmentos organizados da sociedade civil e dos próprios gestores. São também tema de negociação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

O projeto de lei nº 6.137, de 2013, porém, trata de questão específica, e urgente, alterando “o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar e demais autoridades quando atingir o percentual de trinta por cento”.

Trata-se de medida extremamente relevante para assegurar o direito à educação das crianças e jovens brasileiros e que, se aprovada, será de aplicação e impacto imediatos.

O reconhecimento do mérito dessa iniciativa é evidenciado pelo acordo interno interpartidário, no Poder Legislativo, e entre este e o Ministério da Educação, para que ela seja desde logo votada, no curso da semana de votações dedicada às políticas educacionais.

Desse modo, justifica-se a apresentação do presente requerimento, para que o projeto em tela venha a ter tramitação autônoma.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado IZALCI LUCAS